PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 102/94

MOCOCA, 31 de outubro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.842	31/10/94	

Of. nº 1117/94

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça Finanças e Obras
S. Sessões 31/10/1994
Presidente

Senhor Presidente:

Visa a solicitação de aprovação do Anexo Projeto de Lei, que ora submetemos à análise dessa Douta Câmara, em regime de urgência e em sessão extraordinária, beneficiar uma grande parte de proprietários rurais do município, e outros, com as benfeitorias e melhoramentos (asfalto) a serem implantadas na Estrada MOC-430 - ligação Rodovia SP 338- Açucareira Santo Alexandre , até a divisa com o município de Cássia dos Coqueiros.

A aprovação deste Projeto permitiria atender a antigas reivindicações daqueles que serão diretamente beneficiados com a implantação da obra.

Os gastos municipais para alcançar o importante benefício e melhoramento público, são ínfimos em relação aos benefícios que a referida obra proporcionará, de forma geral , principalmente no escoamento da produção agropastoril daquela região.

Justifica-se o pedido de urgência devido o processo licitatório das obras já estar em andamento nos órgãos competentes estaduais, conforme ofício protocolado nesta Prefeitura sob nº 8032, de 26-10-94 e pelo fato também dos elevados benefícios que serão oferecidos aos usuários daquela vicinal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 1027/94

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) MOC.430-lig. SP.338-Açuc. S.Alexandre até Cássia dos Coqueiros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

Fls. nº 4
Proc. 1027/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE OUTUBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA INFRA — ESTRUTURA VIÁRIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Fls. n.º 5
Proc. 102/94

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.º 8032
Entrada Em 26/10/94
Lucia S. Monaco
Auxiliar Administrativo II

DÉCIMA TERCEIRA DIVISÃO REGIONAL
AVENIDA 29 No.693 - C.J. - RIO CLARO - SP.

OFC-DR.13-EXT-286-14.10.94

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Como é do conhecimento de V.Excia. a estrada vicinal (municipal) MOC.430-lig.SP.338-Açuc.S.Alexandre até Cássia dos Coqueiros integra o Plano de melhoramentos e pavimentação Econômica de Estradas Vicinais.

Para a realização desse plano, necessário se faz a celebração de um Convênio entre o município de Mococa e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Para tanto, estamos encaminhando, além da minuta da Lei Municipal, o Convênio já lavrado, para assinatura de V.Excia, assim que a Câmara local aprove a respectiva Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o respectivo Convênio.

Deverá ainda providenciar os seguintes documentos:

a) atestado comprobatório de exercício do Sr. Prefeito Municipal;
b) declaração de aplicação do percentual exigido por lei, da receita municipal, em ensino público; e
c) comprovante da apresentação da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado.

Estando o processo licitatório das obras em andamento, encarecemos urgência na devolução do Convênio assinado, acompanhado de uma cópia de Lei aprovada e demais documentos solicitados, para que possamos dar prosseguimento junto às instâncias superiores deste Departamento.

OBSERVAÇÃO: A Lei a ser editada, deverá ser de acordo com a MINUTA, ora apresentada.

Aguardando com brevidade as providências solicitadas, aproveitamos o ensejo para apresentar os votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ENGo.ANTONIO WALLACE DE ATAIDE CHAGAS
DIRETOR DA DR.13

EXmo. SR.
ANTONIO NEUFEL
DD.PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA -SP.

ST/jamb
ofc281.txt

Fls. nº 4
Proc. 102/94

Lei n., de .. de de 199...

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

Antonio Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) MOC.430-lig. SP.338-Açuc. S.Alexandre até Cássia dos Coqueiros.

Artigo 2. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Fls. nº 7
Proc. 1027/94

Artigo 4. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. n.º 8
Proc. 102/194

CONVENIO N. LIVRO N. FLS.

PROCESSO N. DATA:

Convênio que entre si celebram o DER e o Município de Mococa, para melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) MOC.430-lig. SP.338-Açuc. S.Alexandre até Cássia dos Coqueiros.

1. Dos Convenentes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo Eng. Arthur Ferreira Neves Filho, respondendo pelo Expediente da Superintendência e o Município de Mococa (Município), representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Naufel.

2. Do Fundamento Legal e Da Autorização

2.1- Decreto Estadual n. 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e Lei Municipal n. , de de de 199 .

2.2- A autorização para a execução dos serviços objeto do presente convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fl. , do Processo n. .

3. Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) MOC.430-lig. SP.338-Açuc. S.Alexandre até Cássia dos Coqueiros.

Fls. n.º 9
Proc. 102/94

4. Do Prazo e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 14 (quatorze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1- Executar, com participação do Município os serviços objeto deste convênio.

5.1.2- Acompanhar, através de preposto a execução dos serviços de responsabilidade do Município.

5.1.3- Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

5.2 - Das Responsabilidades do Município:

5.2.1- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

5.2.2- Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução.

5.2.3- Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou difucultem a execução dos serviços.

5.2.4- Executar os serviços de terraplenagem e obras de arte correntes que excedam aos constantes do orçamento da obra.

5.2.5- Executar os serviços de obras de arte especiais.

5.2.6- Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

5.2.7- Restabelcer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

5.2.8- Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

5.2.9- Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao

Fls. n.º 10
Proc. 1024/96

tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

5.2.10- Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.11- Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

6. Das Condições Gerais

6.1- O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

6.2- Na ocorrência de qualquer empecilho quando da entrega final das obras ao Município, o DER fará através de notificação extra judicial, devidamente fundamentada, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Sr. Superintendente.

7. Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

8. Da Rescisão e Da Denúncia

8.1 - Os convenentes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2- Considerar-se-á denunciado o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

9. Das Disposições Finais e Do Foro

9.1- O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

9.2- Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o

Fls. n.º 11
Proc. 1027-95

foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.11).

11. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eng. Arthur Ferreira Neves Filho
Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

Sr. Antonio Naufel
Prefeito Municipal de Mococa

TESTEMUNHAS:

Fls. n.º 12
Proc. 1027/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERENCIA : - PROJETO DE LEI Nº.070/94
INTERESSADO : - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR : - NORBERTO GARIB
ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 1.994

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 1.994

Natalisso Pazote

Raul Zamarian

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 31 de 10 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 31 de 10 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 13
Proc. 1027 94

Mococa, 1º de novembro de 1994.

ref.Of.972/94-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de outubro do corrente ano.

AUTÓGRAFO Nº.47/94 - Projeto de Lei nº.069/94;

AUTÓGRAFO Nº.48/94 - Projeto de Lei nº.070/94.

Prevalecemo-nos da oportunidade para formular nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 14
Proc. 102/94

AUTÓGRAFO Nº. 48 DE 1994
Projeto de Lei nº.070/94

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) MOC.430-lig. SP.338-Açuc. S.Alexandre até Cássia dos Coqueiros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

Fls. nº 15
Proc. 102794

AUTÓGRAFO Nº. 48 DE 1994
Projeto de Lei nº.070/94

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º DE NOVEMBRO DE 1994.

José Pompéo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário